



SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - LIBERDADE ASSISTIDA (LA), EM GOIÂNIA: DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

SOCIAL PROTECTION SERVICE FOR ADOLESCENTS IN COMPLIANCE WITH SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES - ASSISTED LIBERTY (LA) IN GOIÂNIA: DOCTRINE OF INTEGRAL PROTECTION

MOURA, LÍLIAN PAULA LOPES DE¹; SANTOS, ISABEL DE OLIVEIRA SILVA²; MARINELLI, EUDISLENE PATRÍCIA³; SILVA, ALANE IZAÍAS RODRIGUES DA SILVA⁴; SILVA, ÉDAR JESSIE DIAS MENDES DA⁵.

RESUMO

O presente artigo com tema “Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa – Liberdade Assistida (LA) em Goiânia: Doutrina da Proteção Integral” tem como objetivo analisar a execução e aplicação das Medidas Socioeducativas em meio aberto, em especial, a medida de Liberdade Assistida (LA) no município de Goiânia sob a égide da legislação brasileira. A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica. Conclui-se que as medidas socioeducativas devem em sua execução atentar-se para as disposições do princípio da proteção integral, e a sociedade de uma forma geral deve manter esforços para que seja garantida a proteção das crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas. Proteção Integral. Criança. Adolescente. Goiânia.

ABSTRACT

This article with the theme "Social Protection Service for Adolescents in Compliance with Socio-educational Measures - Assisted Freedom (LA) in Goiânia: Doctrine of Integral Protection" aims to analyze the execution and application of Socio-educational Measures in an open environment, in particular, the Assisted Freedom (LA) measure in the municipality of Goiânia under the aegis of Brazilian legislation. The methodology used was bibliographic research. It is concluded that socio-educational measures must pay attention to the provisions of the principle of integral protection, and society in general must maintain efforts to guarantee the protection of children and adolescents.

Keywords: Educational measures. Comprehensive Protection. Child. Adolescent. Goiânia.

¹ Lílian Paula Lopes de Moura. Curso de Serviço Social. E-mail: liliamp_27@hotmail.com.

² Isabel de Oliveira Silva Santos. Curso de Serviço Social. E-mail: bellislj@hotmail.com.

³ Eudislene Patrícia Marinelli. Curso de Serviço Social. E-mail: eudislenemarinelli@hotmail.com.

⁴ Alane Izaías Rodrigues da Silva. Curso de Serviço Social. E-mail: alaneizaias@hotmail.com.

⁵ Édar Jessie Dias Mendes da Silva. Especialista em Serviço Social. Mestra em Serviço Social. E-mail: edar.silva@facunicamps.edu.br.

1. INTRODUÇÃO

O referido artigo tem como objeto de estudo o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto no município de Goiânia – Goiás. A escolha do tema foi de interesse das integrantes do grupo devido às experiências vivenciadas no campo de estágio, tornando possível perceber a importância de uma Proteção Integral para crianças e adolescentes, levando a compreensão de como isso acontece no município.

Historicamente, a criança e o adolescente, conforme os estudos baseados em Priore (1999), Melo (2020), Lorenzi (2007), entre outros autores, saem de um contexto de não sujeito de direitos levando a uma organização e um movimento para a mudança de situação irregular para uma Proteção Integral até o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), que foi uma grande conquista para os direitos desses sujeitos.

A problemática que nos levou à busca desse estudo giram em torno das medidas socioeducativas em meio aberto em Goiânia, trazendo uma discussão sobre a competência do município em relação ao serviço, se apresentam uma ideia de proteção integral conforme o ECA, quais são as leis, os decretos e os documentos que norteiam o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em Goiânia.

O objetivo geral do estudo é compreender a mudança de paradigma entre a Doutrina da Situação Irregular e Doutrina da Proteção Integral e como esse paradigma está expresso na atualidade no município de Goiânia em relação às medidas socioeducativas. Os objetivos específicos que contribuíram com o alcance do estudo foram: refletir sobre o lugar da medida socioeducativa em Meio Aberto (LA) na Assistência Social; situar o Sistema de Garantia de Direitos no Município de Goiânia.

A metodologia utilizada foi a pesquisa bibliográfica bem como a experiência vivenciada no campo de estágio, uma experiência histórica em que colocamos a nossa realidade e vivência no estágio em diferentes espaços, como o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) durante o 7º e 8º períodos do curso de graduação em Serviço Social.

Nosso estudo é pautado na compreensão das medidas socioeducativas. Realizamos uma descrição ampliada envolvendo o contexto histórico infanto-juvenil brasileiro e percebemos que quanto mais investimento nas políticas públicas de atenção às crianças, aos adolescentes e suas famílias maior a possibilidade de reduzir os índices de inserção de adolescentes em atos infracionais.

Acreditamos que este artigo se configura em um estudo relevante, pois a criança e o adolescente devem ser vistos como sujeitos de direitos, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente. É importante cada vez mais que pessoas estejam envolvidas no fortalecimento dessa cultura e desse novo paradigma de Proteção Integral para que possamos conseguir organizar no município de Goiânia uma situação de fato de proteção para as crianças e adolescentes.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1. Crianças e Adolescentes: a proposta da Proteção Integral.

De antemão, é preciso esclarecer que as políticas de proteção social da criança e do adolescente em vigor no Brasil, conforme estudo realizado e exposto nas páginas a seguir, originou-se das condições históricas, sociais e econômicas, reflexo da luta pela justiça e resultante dos movimentos sociais, conforme será focado nos parágrafos seguintes.

As crianças brasileiras estão em toda parte. Nas ruas, à saída das escolas, nas praças, nas praias. Sabemos que seu destino é variado. Há aquelas que estudam, as que trabalham, as que cheiram cola, as que brincam, as que roubam. Há aquelas que são amadas e outras, simplesmente usadas. Seus rostinhos mulatos, brancos, negros, mestiços desfilam na televisão, nos anúncios da mídia, nos rótulos dos mais variados gêneros de consumo. Não é à-toa que o comércio e a indústria de produtos infantis vêm aumentando progressivamente sua participação na economia, assim como a educação primária tanto quanto o combate à mortalidade infantil são permanentes temas da política nacional. O bem-estar e o aprimoramento das relações entre pais e filhos são assuntos constantes de psicólogos, sociólogos, psicanalistas, enfim, de especialistas que além de estarem produzindo uma contribuição inédita para a melhor inserção da criança na sociedade [...], reproduzem seus conhecimentos em revistas e teses, propondo uma nova ética para a infância (PRIORE, 1999, p. 7).

Pelo contexto, nota-se que mesmo com as leis que as amparam, crianças e adolescentes ainda vivem uma situação difícil, cuja preocupação de profissionais que atuam na área é a de promover a cidadania. É conveniente antes de tratar das leis sobre crianças e adolescentes, que seja feito um histórico destes sujeitos no Brasil. Pela citação a seguir pode-se analisar o quanto já sofriam maus-tratos.

É de conhecimento geral que, apesar de o Brasil ter sido “descoberto” oficialmente em 1500, suas terras só começaram a ser povoadas a partir de 1530. No entanto, poucos sabem que, além dos muitos homens e das escassas mulheres que se aventuraram rumo à Terra de Santa Cruz nas embarcações lusitanas do século XVI,

crianças também estiveram presentes à epopeia marítima. As crianças subiam a bordo somente na condição de grumetes ou pajens, como órfãs do Rei enviadas ao Brasil para se casarem com os súditos da Coroa, ou como passageiros embarcados em companhia dos pais ou de algum parente. Em qualquer condição, eram os “miúdos” quem mais sofriam com o difícil dia-a-dia em alto mar. [...] Crianças, mesmo acompanhadas dos pais, eram violadas por pedófilos e as órfãs tinham que ser guardadas e vigiadas cuidadosamente a fim de manter-se virgens, pelo menos, até que chegasse à Colônia (PRIORE, 1999, p. 19 – grifo do autor).

Historicamente, as crianças e os adolescentes não eram vistos como sujeitos de direitos, nem como sujeitos em fase de desenvolvimento. Até os anos de 1900, a forma de atendimento às crianças e aos adolescentes era feita de forma pontual pela Igreja Católica, na forma da caridade. No Brasil Colônia, segundo Priore (1999, p. 20), “a compreensão de infância estava diretamente relacionada à sua força de trabalho, o tratamento que lhes davam era similar ao de animais. Essa realidade, muitas vezes, custavam-lhe a vida, muitos não conseguiam chegar aos 7 anos de idade”.

Podemos verificar nas palavras da autora que crianças e adolescentes ao virem para o Brasil eram submetidas a maus tratos e exploradas sexualmente. Tal quadro nos leva a pensar que historicamente, em seu início, a questão pode ser classificada de cultural herdada de europeus, neste caso os portugueses, que se autodenominavam civilizados.

Em uma época em que meninas de 15 anos eram consideradas aptas para casar, e meninos de nove anos plenamente capacitados para o trabalho pesado, o cotidiano infantil a bordo das embarcações portuguesas era extremamente penoso para os pequeninos. Os meninos não eram ainda homens, mas eram tratados como se fossem, e ao mesmo tempo eram considerados como pouco mais que animais cuja mão-de-obra deveria ser explorada enquanto durasse sua vida útil. As meninas de 12 a 16 anos não eram ainda mulheres, mas em idade considerada casadoura pela Igreja Católica, eram caçadas e cobiçadas como se o fossem. Em meio ao mundo adulto, o universo infantil não tinha espaço: as crianças eram obrigadas a se adaptar ou perecer (PRIORE, 1999, p. 48).

Nota-se que os meninos eram explorados mais para o trabalho escravo e as meninas como objetos sexuais. Este quadro mostra que não havia uma política de defesa às crianças e aos adolescentes. Em pior situação encontravam-se as crianças negras durante a época da Colônia, conforme se pode verificar na citação abaixo:

As pequenas crianças negras eram consideradas graciosas e serviam de distração para as mulheres brancas que viviam reclusas, em uma vida monótona. Eram como que brinquedos, elas as agradavam, riam de suas cambalhotas e brincadeiras, lhes davam doces e biscoitos, deixavam que, enquanto pequenos, participassem da vida de seus filhos. Alguns dos viajantes que percorreram o país no século XIX comentavam tais questões, quase sempre com certo escândalo, alguns julgavam tratar-se de promiscuidade (PRIORE, 1999, p. 111).

De acordo com Melo (2020), nas embarcações portuguesas no período Colonial rumo ao Brasil, em meados do século XVI, as crianças subiam a bordo na condição de escravos mirim, incumbidos da limpeza e de ajudar os marinheiros nas diferentes tarefas cotidianas. Essas viagens também eram marcadas por abusos de trabalho e exploração sexual. Muitas dessas crianças não resistiram às viagens. Neste sentido, percebe-se que as formas de exploração das crianças e dos adolescentes eram explícitas e cruéis e sem defesa prévia.

O Brasil era uma colônia de Portugal, assim as determinações políticas, econômicas e administrativas dependiam do poder instalado em Lisboa. As ordens de conduta para o público infantil também vinham de lá e se faziam valer através dos enviados da própria Igreja Católica e da Corte (PRIORE, 1999).

Por volta do século XVIII, aproximadamente em 1726, essas crianças estiveram à mercê das primeiras políticas assistencialistas criadas para o cuidado e a proteção de infantes abandonados, a Roda dos Expostos, através das Santas Casas de Misericórdia, com o intuito de diminuir as situações de abandono e sofrimento na época da Colônia. Prosseguindo durante o império, é instalada no Brasil, essa instituição de origem medieval também conhecida como Roda dos Enjeitados ou Roda dos Desvalidos – considerada como uma (a única) instituição de assistência no Brasil (MELO, 2020).

Conforme Melo (2020), no Brasil, essa forma de abandono chamada roda dos expostos se iniciou em meados do século XVIII em Salvador, onde a Santa Casa de Misericórdia recebia as crianças para que elas tivessem uma chance a mais de sobreviver diante das mais diversas explorações da época. Expostos e Enjeitados eram os termos utilizados para as crianças nascidas e abandonadas. Essas crianças eram largadas à pura sorte e sem saber o que lhes reservava o futuro.

Expostos: expressão utilizada para designar um recém-nascido deixado na rua sem nenhum tipo de proteção, ou seja, exposto à morte. Enjeitado era o termo usado para representar um “abandono civilizado”, que seria em que a mãe deixava o bebê em hospitais ou residências, aumentando as chances de sobrevivências da criança (MELO 2020, p. 9).

De acordo com Lorenzi (2007), até o início do século XX, não se tem registro de políticas sociais orquestradas pelo Estado para populações desprovidas economicamente, que eram entregues aos cuidados da Igreja Católica.

Em 1890, cria-se o Código Penal da República para conter a violência urbana, cuja a responsabilização penal passa a considerar a Teoria do Discernimento, ou seja, o grau de consciência apresentado. Assim, o art. 30 do referido código especifica que crianças entre 9 e

14 anos são avaliadas de acordo com seu discernimento sobre o delito cometido, podendo receber pena de um adulto ou ser considerada imputável: “Os maiores de 9 anos e menores de 14, que tiverem obrado com discernimento, serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares indústrias, pelo tempo que o juiz parecer, com tanto que o recolhimento não exceda a idade de 17 anos.” (CÓDIGO PENAL, 1890).

Contudo, o Art. 27 do Código Penal da República (BRASIL, 1890) ressalta que os menores de nove anos e os que tinham entre 9 e 14 anos de idade (que agissem sem consciência) não são criminosos, ou seja, não seriam responsabilizados pelos crimes cometidos: “Não são criminosos: § 1º Os menores de 9 completos; § 2º Os maiores de 9 anos e menores de 14, que obrarem sem discernimento. (CÓDIGO PENAL, 1890).

De acordo com Bittencourt (2006, p. 24), “o sistema de determinação da imputabilidade acolhida pelo Código dos Estados Unidos do Brasil, em 1890, foi o psicológico, sendo o que torna irresponsável o autor que ao momento do ato não consiga interpretar a ilicitude do mesmo”.

Com isso, se compreende que o Código da República de 1890 adotava a inimputabilidade total aos menores de nove anos, a semi-imputabilidade aos maiores de nove e menores de quatorze anos e a imputabilidade aos maiores de quatorze anos.

Já no início do século XX, com a industrialização ainda tímida, a exploração das crianças e adolescentes era grave, conforme se pode atestar nas palavras a seguir:

O cotidiano de crianças e de adolescentes nas fábricas e oficinas do período remete sempre para situações-limite cuja versão mais alarmante traduz-se nos acidentes de trabalho, mas que infelizmente neles não se esgotam, incorporando a violência em vários níveis. As cenas do mundo do trabalho nos primórdios da industrialização paulistana permitem compor, de fato, em relação a esses trabalhadores, uma história contundente, espelho do dia-a-dia da classe operária dentro e fora dos estabelecimentos industriais (PRIORE, 1999, p. 260).

O quadro abaixo nos mostra que mais de 15% dos presos no Rio de Janeiro, entre os anos de 1907 e 1912, eram crianças e adolescentes que se misturavam aos adultos de todas as idades.

Quadro: Crianças e Adolescentes na prisão, 1907-1912

Fonte: Arquivo do Senado, anuais de 1917

Conforme Zanella e Lara (2015), desde 1872, o Congresso Internacional das Prisões se reunia para discutir encaminhamentos sobre o tratamento que deveria ser dado aos presos adultos e, também, aos menores. O Império do Brasil e vários países da América Latina se mostraram interessados no tema discutido e, a partir de vários Congressos Internacionais das Prisões realizadas, em especial, no 8º Congresso realizado em 1910, em Washington - EUA, decidiu que os menores deveriam se manter separados dos adultos, durante o cumprimento da pena. As discussões realizadas nos Congressos Internacionais foram inseridas no Brasil, por José Cândido de Albuquerque Mello Mattos, que se tornou o primeiro juiz de menores da América Latina e criou o Código de Menores que levaria seu nome, Código Mello Mattos.

Foi a partir deste cenário internacional e o contexto vivido pelo Brasil, com o aumento de crianças e jovens abandonados e explorados pelo trabalho nas indústrias, que motivaram a sociedade de vários segmentos a buscar normativas para amenizar o sofrimento dessa população:

A introdução das ideias higienistas de saneamento básico e dos hábitos influenciaram as políticas voltadas para a assistência à infância. As teorias científicas da época indicavam que comportamentos diferentes dos moralmente aceitáveis eram resultados da influência do meio social e de características hereditárias, por isso se fazia necessário a “proteção” das crianças. Naquele contexto, juristas, filantropos, médicos, entre outros, lutavam para que as questões referentes ao “menor” se tornassem objetos específicos de uma normatização, uma vez que a criminalidade aumentava e o tratamento repressivo do Código Penal de 1890 precisava ser revisto. Nesse sentido, em 1927, foi criado o Código de Menores - Código Mello Matos (SILVA, 2009, p. 2).

Segundo Silva (2009), a partir desse contexto, os juristas, os médicos e os filantropos foram responsáveis pela luta por novas formas de assistência à infância, passando a exigir do Estado ações que viessem a moralizar os hábitos da população.

O Código de Menores visava estabelecer diretrizes claras para o trato da infância e juventude excluídas, regulamentando questões como trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada. O Código de Menores revestia a figura do juiz de grande poder, sendo que o destino de muitas crianças e adolescentes ficavam à mercê do julgamento e da ética do juiz (LORENZI, 2007).

O Código de Menores não era designado a todas as crianças, mas apenas àquelas tidas como estando em “situação irregular”. Liberati (2003), ensina que a Doutrina da Situação Irregular não surgiu aleatoriamente. Pelo contrário, é fruto das ideologias incutida pelos marcos legais da adolescência até então vigentes, notadamente pelo Código Mello Mattos. O código definia, já em seu Art.1º, a quem a lei se aplicava: “O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código.”

Liberati (2003) afirma que a doutrina da situação irregular, adotada antes da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente e amparada pelo antigo Código de Menores (Lei 6.679/79), aprova situações de não proteção à criança e ao adolescente, permitindo que menores infratores fossem afastados da sociedade, sendo segregados, de forma generalizada, em instituições, onde viviam o desrespeito a dignidade da pessoa humana, como forma de punição para seus comportamentos.

A maior crítica em relação à chamada situação irregular esteve em não diferenciar o menor infrator daquele que era, de fato, vítima da pobreza, do abandono, dos maus-tratos e de diversos outros fatores, ou seja, pela legislação vigente, o Código de Menores, todos estariam em situação irregular, seriam tratados da mesma maneira: afastados da sociedade. (LIBERATI, 2003).

Segundo Liberati (2003), a declaração de situação irregular poderia derivar da conduta pessoal do menor (no caso de infrações por ele praticadas ou desvio de conduta), de fatos ocorridos na família (como os maus-tratos) ou da sociedade (abandono). Ou seja, o menor estaria em situação irregular, equiparada a uma moléstia social, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercavam.

De acordo com Ferro e Bittencourt (2018), durante a Era Vargas, a agenda da infância ganhou nova força no Brasil. Com a centralização do poder, a eliminação dos órgãos

legislativos, a criação de novos ministérios (o do Trabalho, Indústria e Comércio e o da Educação e Saúde) e a sanção do voto secreto e do voto feminino.

Ainda conforme as autoras, esse período trouxe vários paradigmas legais, como a Constituição em 1937, a política trabalhista com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Código Penal e o Código de Processo Penal. Com a Constituição Federal de 1937, foi proibido o trabalho de menores de 14 anos sem permissão da Justiça e, com isso, veio a preocupação com esses “menores” e a criação, por decreto, de vários órgãos por todo o país voltados para atendê-los.

Um desses órgãos foi o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), criado pelo Decreto-lei N° 3.799, de 05 de novembro de 1941, promoveu mudança em relação ao tratamento dado aos menores desvalidos. O SAM foi criado para controlar os serviços de assistência e pretendia através de ações educacionais, médicas e psicológicas, diminuir os problemas dos menores desvalidos e delinquentes. O segundo artigo do decreto 3.799, de 1941, que instituía o SAM, determinava que:

Art. 2° o S.A.M. terá por fim:

- a) Sistematizar e orientar os serviços de assistência a menores desvalidos e delinquentes, internados em estabelecimentos oficiais e particulares;
- b) Proceder à investigação social e ao exame médico-psicopedagógico dos menores desvalidos e delinquentes;
- c) Abrigar os menores, à disposição do Juízo de Menores do Distrito Federal;
- d) Recolher os menores em estabelecimentos adequados, a fim de ministrar-lhes educação, instrução e tratamento somato-psíquico, até o seu desligamento;
- e) Estudar as causas do abandono e da delinquência infantil para orientação dos poderes públicos;
- f) Promover a publicação periódica dos resultados de pesquisas, estudos e estatísticas.

Para Faleiros (1995, p. 252), havia uma intenção em aparelhar a sociedade: “a implantação do SAM tem mais a ver com a questão da ordem social do que da assistência propriamente dita”, sendo que a maior intenção do governo era o controle social e não especificamente a proteção do menor.

Segundo Rizzini (1995), nesse contexto, mesmo que a internação tivesse o objetivo de proteger e reabilitar o menor para viver em sociedade, as precárias condições de funcionamento das instituições de atendimento, o internamento de menores criminosos junto com crianças simplesmente carentes ou abandonados, a superlotação e o desvio de verbas acabaram obtendo para o SAM o apelido de “escola do crime”.

Desde meados da década de 1950, autoridades públicas, políticos e diretores do SAM condenavam o órgão e propunham a criação de um novo instituto. Sendo assim, em 1964, através da Doutrina de Segurança Nacional, a Escola Superior de Guerra estabeleceu a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM). Ela foi a política que instituiu por meio da Lei Nº 4.513, de 01 de dezembro de 1964, a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), centrando-se na autonomia financeira e administrativa da instituição e na rejeição aos “depósitos de menores”, no quais se transformaram os internatos para crianças e adolescentes das camadas populares (RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma, 2004, p. 35).

A FUNABEM foi vinculada ao Ministério da Justiça, com autonomia financeira e administrativa, a instituição possuía como objetivo principal a “transformação do modelo de atendimento carcerário e desumano em um novo modelo pautado num acolhimento terapêutico que visava a reintegração do menor à sociedade” (SPOSATI, 2008, p. 51).

Conforme Volpi (2001), o objetivo de extinguir o SAM é gerar uma política que atendesse dignamente aos direitos infanto-juvenis foi sobreposta por uma Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM). Com essa medida, os internatos continuaram funcionando sob nova versão e deram origem a uma rede nacional de Fundações de Bem-Estar do Menor (FEBEMs).

A nível estadual, foram sendo criadas as Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor - FEBEMs, por meio da Lei Nº 1.534, de 27 de novembro de 1967, órgãos executivos, responsáveis pela prática das orientações elaboradas pela FUNABEM. Segundo Miranda (2016), a FEBEM passava, então, a fazer parte da história da assistência à infância no Brasil e da trajetória de vida dos meninos e das meninas que estiveram pelas suas unidades de internação. Meninos e meninas abandonadas pelas mães, pais ou responsáveis. Aqueles que tinham algum tipo de deficiência, crianças empobrecidas, garotos e garotas que viviam em conflito com a lei.

Porém esse objetivo principal não foi cumprido, conforme afirma Sposati (2008), a FUNABEM, ainda que tenha carregado consigo essas premissas, acabou se convergindo ao autoritarismo, acabou se tornando um local de violência extrema, visto que se configurou como um meio de controle social em nome da segurança nacional.

No final da década de 1960, a FUNABEM começou a se afastar dos ideais de sua criação, descentralizadas pela contradição entre a letra da lei e as práticas desenvolvidas, prevalecendo medidas assistencialistas e repressivas, que incorporaram, legitimaram e agravaram a lógica de ação das instituições que as antecederam.

A ausência de interesse por parte das autoridades do regime ditatorial⁶ para com o problema do menor levou a imprensa a rerepresentar continuamente a questão do menor à consciência pública, com isso atingindo esferas governamentais, como o Congresso Nacional Brasileiro (BOEIRA, 2018, p. 50).

Ainda segundo Boeira (2018), entre a década de 1960 e 1970 o Brasil passava por uma intensa migração de homens, mulheres, jovens e crianças que partiram do campo para as cidades de médio e grande porte, com o sonho de encontrar postos de trabalhos e melhores condições de vida. “Este cenário socioeconômico dos anos 1960 e 1970 produziu efeitos no que tange à infância pobre (empobrecimento gradativo), sobretudo em relação à que habitava nos centros urbanos de médio e grande porte, colocando o espaço urbano nos lócus na questão” (BOEIRA 2018, p. 53).

Nesse contexto, houve a instituição da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar o problema da criança e do menor carente do Brasil. A Comissão Parlamentar de Inquérito do Menor foi criada em 29 de abril de 1975, através do requerimento do deputado federal sul-rio-grandense Nelson Marchezan. As reuniões que lhe deram origem ocorreram entre 19 de junho de 1975 e 10 de abril de 1976. A CPI teve como resultado o relatório chamado Projeto de Resolução Número 81, de 1976 (CPI do Menor). (BOEIRA, 2018, p. 62).

O novo Código de menores de 1979, é promulgado por meio da lei nº 6.697 de 10 de outubro de 1979, onde traz a doutrina da proteção integral e criou a categoria de “menor em situação irregular”, que, não muito diferente da concepção vigente no antigo Código de 1927, expunha as famílias populares à intervenção do Estado, por sua condição de pobreza. (RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma, 2004 p. 41).

Conforme Queiroz (2008), o Código de Menores de 1979 afirmou o menor como objeto de tutela do Estado, legitimando a intervenção estatal sobre os jovens que estivessem em uma circunstância que a lei estabelecia como situação irregular. Crianças consideradas expostas, abandonadas, mendigas ou vadias, saía da tutela da família para o juiz de menores, o qual tinha o poder de decidir como e onde ele ficaria, sem qualquer garantia contida na lei.

O antigo Código tinha caráter absolutamente excludente, em que os menores não eram considerados sujeitos de direitos e sim mero objetivo do processo. Segundo Liberati (2003, p.

⁶ O Golpe Civil-Militar de 1964 é o nome que se dá à articulação golpista que, entre 31 de março e 9 de abril de 1964, realizou a tomada de poder, subvertendo a ordem existente no país e dando início à Ditadura Militar, regime ditatorial que se estendeu no Brasil de 1964 até 1985 e foi caracterizado por censura, sequestros e execuções cometidas por agentes do governo brasileiro. Durante o golpe realizado em 1964, o presidente então empossado, João Goulart, foi destituído de seu cargo.

113), “Antes do Estatuto, as medidas aplicadas aos menores infratores visavam, sobretudo, sua proteção, tratamento e cura, como se eles fossem portadores de uma patologia social que tornava insustentável sua presença no convívio social. ”

Conforme Rodrigues (2001), o novo Código sofrera apenas algumas adaptações exigidas pelas transformações socioculturais do qual o país foi palco. O novo Código excluiu as categorias menor infrator, menor delinquente, menor abandonado e as substituiu por menor carente e menor de conduta antissocial, pois entendia que estas últimas não seriam tão ofensivas ou estigmatizantes como as primeiras.

O novo Código de Menores foi criado com base na premissa de que o “menor” era vítima de uma sociedade de consumo, desumana e cruel, e, como tal, deveria ser “tratado” e não “punido”, preparado profissionalmente e não marcado pelo rótulo fácil de infrator, pois fora a própria sociedade que infringiu as regras mínimas que deveriam ser oferecidas ao ser humano quando ele nasce, não podendo agir, depois, com verdadeiro rigor penal contra um menor, na maioria das vezes subproduto de uma situação social anômala (RODRIGUES, 2001, p. 38).

Em 1980, com o fortalecimento dos movimentos sociais que lutavam pela volta da democracia, a população passou a reivindicar maior atenção para as crianças e adolescentes. Inspirados com a luta pelo fim da ditadura e na conquista dos direitos para esses sujeitos.

A criança e o adolescente eram vistos como sujeitos que possuíam autonomia e capacidade de refletir acerca de suas condições de vida. Partindo desse pressuposto, os educadores iam ao encontro desses jovens no local em que eles se encontravam, sujeitos às más condições de vida, ausência dos pais, abandono, o que fazia com que o governo, e alguma parte da sociedade, tratá-los como “trombadinhas” (SOUZA, 2016).

Segundo Souza (2016), a conquista dos direitos sociais no âmbito da infância e adolescência deve-se, sobretudo, aos movimentos sociais insurgidos a partir da década de 1980 no Brasil. Dentre os existentes, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) de 1985, se destacou ao propor um atendimento às crianças e adolescentes de forma diferenciada, no sentido de promover o empoderamento dos jovens moradores de rua para que percebessem que a realidade em que estavam inseridos não era natural, mas sim fruto de um sistema que a produz.

Em continuidade com a autora, esse movimento contribuiu, portanto, significativamente para o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos e protagonistas da sua própria história. A proposta do Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR) se diferenciava do tratamento dado a estas pessoas até então. Com o objetivo de

tornar esses meninos e meninas visíveis perante a sociedade, de modo a considerar o que eles tinham a dizer sobre sua situação, o movimento se desenvolveu ao longo da década.

Além de ter um papel ativo na Constituinte junto com o UNICEF, o MNMMR contribuiu para a mobilização da sociedade no sentido de aprovar e exigir a aplicação do Estatuto da Criança e Adolescente, juntamente com intelectuais, juízes progressistas, promotores, pastoral do menor, e parlamentares. Vários encontros são realizados, negociações e pressões para que a lei fosse aprovada em tempo recorde, ou seja, menos de dois anos após a promulgação da Constituição em 5 de outubro de 1988 (FALEIROS, 1995, p. 80-81).

Com a convocação da Assembleia Constituinte, no final da década de 1980, o Brasil passava por um processo de redemocratização, com maior participação da população sobre os direitos da criança e do adolescente, ou seja, estabelecendo um olhar sobre a doutrina da proteção integral onde o Estado e a sociedade passam a se responsabilizar por essa proteção. Nesse contexto, em 12 de outubro de 1991, a Lei nº 8.242 implementou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), principal órgão do sistema de garantia de direitos que, por meio de gestão compartilhada entre governo e sociedade, tem o objetivo de coordenar as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. (FALEIROS, 1995 p.83).

Lei nº 8.242/1991 Art. 3º- O Conanda é integrado por representantes do Poder Executivo, assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de ação social, justiça, educação, saúde, economia, trabalho e previdência social e, em igual número, por representantes de entidades não-governamentais de âmbito nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. (BRASIL, 1991).

A instalação do CONANDA representa o coroamento de uma mudança institucional, pois o Conselho vai impulsionar a implantação do ECA, que traz uma mudança fundamental nas políticas anteriores relativas à infância. (FALEIROS, 1995).

A doutrina de proteção integral permite pensar crianças e adolescente como sujeitos de direito e a partir do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) essa realidade passou a ser inserida no Brasil.

2.1.2. Estatuto da Criança e Adolescente: Proteção Integral

“Os direitos não fizeram parte da história da infância/adolescência, cujas práticas sociais no Brasil voltadas aos estratos empobrecidos da classe trabalhadora têm marcas

assistencialistas, corretivas e repressoras” (MELIM, 2012, p. 168). É nessa perspectiva de ter crianças e adolescente como sujeitos de direitos com políticas públicas de proteção que se entende o ECA como um novo direcionamento da concepção infanto-juvenil.

De acordo com Souza (2016), foi a partir de movimentos sociais que a proposta, de garantia de direitos de crianças e adolescentes ganhou força e foi assegurada na Constituição Federal de 1988 o artigo 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2010).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi instituído em 13 de julho de 1990, por meio da Lei Federal 8.069/90 e em seu artigo 3º dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e igualdade (BRASIL, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) revoga o Código de Menores de 1979 e a lei de criação da FUNABEM, trazendo detalhadamente os direitos da criança e do adolescente já em forma de diretrizes gerais para uma política nessa área. Adota expressamente em seu artigo 1º a Doutrina da Proteção Integral, que reconhece crianças e adolescentes como cidadãos, garantindo a efetivação dos direitos da criança e adolescente. (FALEIROS, 1995).

Com o ECA, houve o abandono da visão assistencialista que proporcionou importantes inovações em relação ao atendimento à criança e ao adolescente, com a garantia de direitos que possam promover o desenvolvimento físico, moral, mental e social, juntamente com a garantia de liberdade e dignidade. Sendo assim, o ECA alcança todas as crianças e adolescentes independentemente da situação em que se encontram. (BRASIL, 2010).

O ECA em seu artigo 86 dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que se dará através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) foi idealizado após a promulgação do ECA em 1990, com o objetivo de alcançar o cumprimento legal na proteção de crianças e adolescentes. “Desde 2006, por meio da Resolução 113, expedida pelo Conanda, foi admitido o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGD.” (BEZERRA; CARMO, 2018, p. 41).

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (BRASIL, 2006).

Bezerra e Carmo (2018) destacam que o atendimento aos autores de atos infracionais e em cumprimento de medida socioeducativa é realizado a partir do ECA como aspecto socioeducativo como política social. Para os autores a natureza das medidas socioeducativas tem como supremacia a competência pedagógica.

As Medidas Socioeducativas (MSE), são medidas aplicáveis a adolescentes autores de ato infracional, previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), apresentando um caráter educativo e não punitivo. Sendo assim o objetivo da MSE é promover ações que proporcionem aos adolescentes um processo de reflexão acerca de suas práticas infracionais. (BEZERRA; CARMO, 2018)

De acordo com o ECA em seu art. 112, existem seis tipos de medidas socioeducativas para adolescente: Advertência; Obrigação de Reparar o Dano; Prestação de serviços às comunidades (PSC); Liberdade assistida (LA); Semiliberdade; Internação em estabelecimento educacional.

1. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.
2. Obrigação de Reparar o Dano - Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.
3. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.
4. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

5. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

6. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990, p. 56).

A socioeducação, enquanto política social, foi admitida pela Lei Federal Nº 12.594, de 2012, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). De acordo com Bandeira (2006), é importante assinalar que os órgãos deliberativos e gestores do SINASE, como os Conselhos Nacionais, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos das Crianças e do Adolescente devem não somente implementar a prática de projetos e planos relacionados ao atendimento socioeducativo, mas sobretudo, em face da vulnerabilidade do adolescente em conflito com a lei, articular-se com outros órgãos ou subsistemas, no sentido de concretizar o princípio constitucional da proteção integral, proporcionando todos os meios para efetivar o atendimento prestado ao adolescente em conflito com a lei e contribuir, assim, para a sua inclusão social.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) reitera o modelo de gestão constitucional pautado na intersetorialidade, em que o atendimento das demandas do segmento ora evidenciado deverá envolver ações integradas entre todas as políticas sociais, sob a responsabilidade do Poder Executivo, em suas três esferas; somando-se ainda às ações de defesa e controle, efetivadas pelas organizações que compõem o sistema de justiça. Ressalta-se ainda que a base de toda a ação socioeducativa deve se dar no sentido da ruptura da prática infracional, considerando a capacidade de cumprimento da medida imposta pela justiça, por parte do (a) adolescente (BEZERRA; CARMO, 2018).

A educação, para Bezerra e Carmo (2018), é o objetivo central da medida socioeducativa, visto estar o adolescente em situação peculiar de desenvolvimento, e práticas educativas elevam a possibilidade por meios de ação integrada do adolescente ter alternativas que não a infração.

2.2. Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA)

Para compreendermos sobre a medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de que forma a Doutrina de Proteção Integral embasa esse atendimento aos adolescentes que cometem ato infracional, é necessária uma abordagem sobre a Política de Assistência Social,

isso porque, a partir da Política Nacional de Assistência Social de 2004 o trabalho da medida socioeducativa de liberdade Assistida (LA) passou a ser realizado pelo município, inserido como Serviço Especial de Média Complexidade.

A Política Nacional de Assistência Social - PNAS (2004) enfatiza que deve ser assegurado os Serviços em proteção permitindo enfrentar a questão social e dá visibilidade a municipalização e descentralização das ações. Junto ao processo de descentralização, a Política Nacional de Assistência Social traz sua marca no reconhecimento de que para além das demandas setoriais e segmentadas, o chão onde se encontram e se movimentam setores e segmentos faz diferença no manejo da própria política, significando considerar as desigualdades socioterritoriais na sua configuração. (BRASIL, 2004).

De acordo com Pereira (2007), a Constituição Federal de 1988, insere a Assistência Social como Política Pública como direito da Seguridade Social juntamente com os direitos de Saúde e da Previdência. A partir desse contexto elaborou-se a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8742 de dezembro de 1993) que regulamentou os artigos 203 e 204 da Constituição Federal.

Segundo Yazbek (2015, p. 23), “a Constituição e depois a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) criam para a assistência social uma nova matriz que permite a passagem da assistência social para um campo novo, o campo dos direitos da responsabilidade do Estado. ”

A autora também nos traz que a pobreza e a exclusão passam a ser campo de uma política pública (2015, p. 23), “articulada à outras políticas no campo social, volta-se à garantia de direitos e de condições dignas de vida para a população brasileira”. Ainda, de acordo com a autora, pode-se verificar a participação da população no controle social que a partir da LOAS, cria-se “Conselhos Municipais, Estaduais e o Conselho Nacional de Assistência Social, órgãos paritários com representação do governo e da sociedade, com a presença dos trabalhadores do setor da assistência social e dos seus usuários. ” (2004 p.24).

A PNAS (2004) foi um marco na história da assistência a qual as proteções sociais são apresentadas como, forma de prover as “seguranças que cubram, reduzam ou previnam a vulnerabilidade, o risco social e eventos; assim como atendam às necessidades emergentes ou permanentes, decorrentes de problemas pessoais ou sociais dos seus usuários e beneficiários” (SIMÕES, 2010, p. 309).

Conforme Alves *et al* (2013), a Política Nacional de Assistência Social expressa à materialidade da assistência social enquanto política de direito como um pilar da Proteção Social brasileira. Trata-se de uma normativa com intuito de transformar em ações práticas os

pressupostos da Constituição de 1988 e da LOAS, por meio de definições, de princípios e de diretrizes que norteia a implementação da política de assistência social.

A nova concepção de assistência social como direito à proteção social, direito à seguridade social tem duplo efeito: o de suprir sob dado padrão pré-definido um recebimento e o de desenvolver capacidades para maior autonomia. Neste sentido ela é aliada ao desenvolvimento humano e social e não tuteladora ou assistencialista, ou ainda, tão só provedora de necessidades ou vulnerabilidades sociais. O desenvolvimento depende também de capacidade de acesso, vale dizer da redistribuição, ou melhor, distribuição dos acessos a bens e recursos, isto implica incremento das capacidades de famílias e indivíduos (BRASIL, 2004).

A Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), define a Proteção Social como um conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo SUAS para redução e prevenção do impacto das adversidades sociais e naturais ao ciclo da vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional. Dividindo-se em: proteção básica e especial (de média e alta complexidade).

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. (BRASIL, 2004).

É no serviço de Proteção Especial de Média complexidade que se insere a Medida Socioeducativa de LA como expressão de uma nova perspectiva de atenção ao adolescente amparado pela doutrina de Proteção Integral.

A Proteção Social Especial (PSE) de Média Complexidade é o refúgio onde são realizados os serviços de atendimentos às famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados, mas que os vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Desta forma são realizados serviços como: Serviço de orientação e apoio sociofamiliar; Plantão Social; Abordagem de Rua; Cuidado no Domicílio; Serviço de Habilitação e Reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência, e as Medidas socioeducativas em meio-aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA) por meio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS. (BRASIL, 2005).

A PSE, por meio de programas, projetos e serviços especializados de caráter continuado, promove a potencialização de recursos para a superação e prevenção do agravamento de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como: violência física, psicológica, negligência, abandono, violência sexual (abuso e exploração), situação de rua, trabalho infantil, práticas de ato infracional, fragilização ou rompimento de vínculos, afastamento do convívio familiar, dentre outras (BRASIL, 2011, p. 18).

O Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), se caracteriza como uma instituição pública e estatal de âmbito municipal com o objetivo de atender a população, família ou indivíduo, em situação de risco social, vulnerabilidade e que tiveram seus direitos violados (BRASIL, 2016).

Os Serviços de Proteção ofertados pelo CREAS estão descritos no Artigo 6º da Lei Orgânica da Assistência Social, sendo um conjunto de programas e projetos cujos objetivos são a reconstrução e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários para enfrentamento da violação dos direitos previstos. Um desses serviços ofertados é o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA).

Segundo Quintana et al (2017), a LA se baseia no pressuposto de que adolescentes são sujeitos de direitos e deveres, e que o conflito com a lei, quando tipificado pelo Sistema de Justiça, como ato infracional, deve ser compreendido em sua multideterminação como aspecto de sua vida. Sempre tendo o ECA como referência no atendimento, o trabalho terá um enfoque transdisciplinar com o objetivo geral de construir um percurso de desenvolvimento pessoal social, garantindo seu pleno exercício de direitos e deveres de cidadania.

A medida de liberdade assistida, possibilita aos adolescentes envolvidos com o ato infracional a permanência na família e na comunidade conforme preceitua o art. 4º do ECA, no que se refere ao direito à convivência familiar e comunitária. Essa medida deve ser executada no espaço geográfico mais próximo do local de residência do adolescente, de modo a fortalecer o contato e o protagonismo da comunidade e da família (BERNADI; SILVEIRA, 2016, p. 12).

2.3. Serviço Social: Atuação no CREAS e o Fortalecimento dos Direitos de Adolescentes

A Medida de Liberdade Assistida (LA), conforme foi definido anteriormente, é de competência do CREAS. Sendo assim, é importante situar a atuação do Serviço Social nessa instituição onde busca-se o fortalecimento dos direitos, previstos em lei, dos adolescentes; e

ainda, identificar o papel dos profissionais Assistentes Sociais com o Sistema de Garantia de Direitos –SGD.

As intervenções do assistente social são norteadas pelo que se denomina projeto Ético-político, resultado do processo histórico intenso de construção constante em torno de implicações éticas na profissão. Ele teve suas discussões iniciadas na década de 1970 e 1980, mas foi somente a partir dos anos 1990 que esse processo amadureceu, merecendo as devidas implicações no que tange a execução dos trabalhos do profissional de assistência social (NETTO, 1996).

Para Barroco e Terra (2012), a dimensão política do Projeto Ético Político está vinculada a direitos amplos, universais, os quais visam a extinção das desigualdades sociais e a equidade das possibilidades e condições. Ele assume um compromisso social à classe trabalhadora e aos princípios do Código de Ética de 1993, uma vez que fica impossível pensar a direção política emancipatória dos projetos (societário e profissional) articulados ao Serviço Social sem esse instrumental técnico-operativo de caráter “educativo e orientador do comportamento ético profissional do assistente social [...]” (BARROCO; TERRA, 2012, p. 35).

A prática profissional requer que o/a assistente social seja um profissional, “qualificado, que reforce e amplie sua competência crítica; não só executivo, mas que pensa, analisa, pesquisa e decifra a realidade” (IAMAMOTO, 2001, p. 31). Ainda conforme a autora, os assistentes sociais são capazes de decifrar uma dada realidade e, a partir dela, construir sua proposta de trabalho de forma criativa, preservando e efetivando direitos, a partir das demandas que surgem no cotidiano.

De acordo com Freitas (2011), a reflexão sobre as estratégias de intervenção para o profissional, inserido nos diversos espaços de trabalho, devem estar em consonância com os pressupostos do projeto ético-político profissional e, concomitantemente, com a disponibilidade para a construção do novo, a partir da realidade observada.

Ainda conforme a autora,

o exercício profissional em Serviço Social deve então constituir-se em elemento de discussão para os próprios profissionais, já que as práticas cotidianas estão relacionadas à leitura que ele faz da realidade onde está inserido e, ao mesmo tempo, essa prática tem que ir além, superando-se a intervenção simplesmente pontual e construindo-se a práxis, a ação transformadora. [...] O espaço de trabalho para o assistente social atualmente contempla a execução de medidas socioeducativas, seja no âmbito municipal, como a liberdade assistida e a prestação de serviços à comunidade, seja no estadual, como a semiliberdade e a internação (FREITAS, 2011, p. 31-32).

No âmbito do projeto ético-político, o Serviço Social se propõe a releituras críticas da própria intervenção, sendo fundamental voltar o olhar para o aspecto da historicidade, compreendendo-se que o surgimento da profissão no Brasil esteve ligado ao sistema capitalista, ou seja, é a partir da relação entre o capital e o trabalho que surge a questão social, cuja problemática do adolescente autor de ato infracional é mais uma expressão.

O início da profissão no Brasil, marcado por aspectos como o desenvolvimento do capitalismo, influência da Igreja e importação de modelos europeus e norte-americanos para a prática profissional, deixa nítido que o agir profissional estava hegemonicamente direcionado para ações que visavam prioritariamente “amenizar” os efeitos das relações sociais desiguais sem, entretanto, questionar o sistema no qual se criam e reproduzem tais desigualdades. A intervenção nos espaços financiados pelo Estado também se orientava pelo conceito de filantropia, uma vez que a assistência social era considerada benefício do Estado, e não direito do cidadão, e o profissional agia orientado pela perspectiva de repassar benefícios (FREITAS, 2011, p. 32).

Considerando a proposta de mudança de perspectiva no trabalho profissional pós-Movimento de Reconceituação, o Serviço Social direciona-se para o compromisso com a garantia de direitos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, pode ser considerado o marco da mudança de perspectiva em relação ao adolescente autor de ato infracional.

Conforme foi definido anteriormente, antes do ECA, as ações direcionadas para os adolescentes estavam pautadas na doutrina da situação irregular, ou seja, a perspectiva era fundamentalmente corretiva e punitiva. A partir do ECA, a orientação direciona-se para a garantia de direitos, compreendida com base na doutrina da proteção integral, conforme já apontava a Constituição Brasileira de 1988, ao compreender a criança e o adolescente como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento.

O profissional de Serviço Social deve sempre ter claro que o compromisso fundamental é com a população atendida, no caso, o adolescente autor de ato infracional, e então é para esse sujeito que o trabalho deve ser direcionado. Esse sujeito deve ser o alvo principal, direto, de nossa *práxis*, deve estar no centro de nossa proposta de trabalho profissional. (FREITAS, 2011, p.43).

A proteção integral de crianças e adolescentes é de responsabilidade do Sistema de Garantia de Direitos – SGD, criado a partir do ECA e consolidado com a Resolução do CONANDA Nº 113/2006. O SGD é integrado por ações do Estado, que envolvem políticas públicas, Sistema de Justiça e órgãos de defesa de direitos, além de organizações da sociedade civil, sendo constituído por 03 eixos de atuação: promoção dos direitos humanos; defesa dos

direitos humanos; controle da efetivação dos direitos humanos. (BRASIL, 2016).

O acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto pressupõe uma dupla dimensão para sua execução: a proteção social e a responsabilização.

A responsabilização [...], decorre da desaprovação da conduta infracional, por meio da aplicação da medida socioeducativa, que objetiva levar o adolescente à reflexão e ao reconhecimento de sua responsabilidade frente ao ato infracional cometido e suas consequências, o que vai ao encontro da ideia de responsabilidade individual (BRASIL, 2016, p. 51).

A Política de Assistência Social estabelece o Serviço de MSE em Meio Aberto como um dos seus serviços socioassistenciais, porém dotado de característica distintiva, a responsabilização, que ultrapassa as ações exclusivamente voltadas à proteção social. Dessa forma, as ações planejadas no acompanhamento não podem perder de vista a dimensão da responsabilização do adolescente frente ao ato cometido (BRASIL, 2016).

É necessário salientar que responsabilizar não significa punir, constranger, reprimir ou humilhar o adolescente. A responsabilização deve ser suscitada por meio das intervenções técnicas e da inserção do adolescente em atividades/serviços que promovam a reflexão sobre a convicção que o leva à opção pela trajetória infracional, certeza que normalmente acompanha os adolescentes em conflito com a lei. Uma das possibilidades para se concretizar a responsabilização se dá a partir do momento que o adolescente consegue fazer uma reflexão crítica sobre as suas escolhas, o que permite a ele projetar alternativas além daquelas possíveis na trajetória infracional (BRASIL, 2016, p. 51).

O atendimento socioeducativo extrapola as competências de um único segmento institucional, portanto as relações interinstitucionais no Sistema de Garantia de Direitos são fundamentais para um atendimento que garanta a responsabilização e a devida proteção integral aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Entre as relações institucionais, destaca-se a relação com o Sistema de Justiça, em especial com os atores diretamente envolvidos com o processo judicial a quem se atribui o cometimento do ato infracional: juízes, promotores e defensores públicos. É importante que sejam estreitadas as relações com a Vara da Infância e da Juventude, com a Promotoria da Infância e da Juventude, com a Defensoria Pública, com a Segurança Pública, bem como com outros órgãos de defesa de direitos, integrantes do Sistema de Garantia de Direitos. (BRASIL, 2016 p.44).

O CREAS, juntamente com a família, tem um foco central na matricialidade

sociofamiliar, estabelecendo vínculos de confiança e proximidade, conforme o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio aberto, “[...] podem ampliar o conhecimento sobre o adolescente e seu contexto familiar e comunitário [...]” (BRASIL, 2016, p. 53).

Ainda de acordo com o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio aberto, com relação ao papel do técnico responsável pelas medidas socioeducativas, estabelece-se que:

É importante que o técnico, durante o acompanhamento do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, analise a dinâmica familiar, observando como são vivenciadas questões relacionadas à identidade de gênero; à sexualidade; à religião; à cor/raça ou à etnia; à condição socioeconômica e aos conflitos intergeracionais. A contextualização das relações familiares poderá contribuir para o melhor planejamento das intervenções técnicas, uma vez que considerada essa complexidade, o técnico terá mais recursos para contribuir para a superação das vulnerabilidades diagnosticadas (BRASIL, 2016, p.53-54).

A equipe técnica responsável pelo acompanhamento do Serviço de MSE em Meio Aberto deve atuar de forma interdisciplinar e em complementaridade com as equipes e técnicos dos outros serviços do SUAS, que possibilitem apropriação mútua de informações entre os diversos atores do sistema socioeducativo, ou seja, mais do que executar uma medida ou ofertar um serviço, é fundamental que os técnicos que atendem adolescentes autores de ato infracional e suas famílias tenham a dimensão de que sua ação deve contribuir para efetiva mudança de trajetórias de vidas. (BRASIL, 2016).

3. METODOLOGIA

O presente estudo foi realizado a partir de uma pesquisa bibliográfica. Segundo Gil (2002), “A pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado”. A escolha pela pesquisa bibliográfica foi pelo fato de que, conhecendo as informações existentes, podemos acrescentar outros dados importantes e, posteriormente, prosseguir com o estudo para uma pesquisa de campo.

A partir da pesquisa bibliográfica e dos conhecimentos durante a graduação nas diferentes disciplinas e na vivência de estágio obrigatório na Secretaria de Desenvolvimento Humano de Goiânia, nos espaços dos CRAS e CREAS, pudemos com mais propriedade nos

aproximarmos ao objeto estudado qual seja, adolescentes em medidas socioeducativas de liberdade assistida em Goiânia.

As fontes de investigação foram artigos, revistas, *sites* que possibilitaram levantamento sobre a relevância da doutrina de proteção integral e sua aplicabilidade no atendimento a adolescentes em cumprimento de LA em Goiânia.

O interesse inicial foi conhecer a literatura existente sobre o contexto da construção da doutrina de proteção integral, principalmente no enfoque das formas de atenção às medidas aplicadas em cada fase da história brasileira.

Na sequência, contextualizamos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente como marco dessa mudança de atenção e atendimento da criança e adolescente no Brasil, a Assistência Social e Serviços para adolescente em cumprimento de LA e o posicionamento do Serviço Social com a categoria criança e adolescente.

Após a seleção das fontes, procedemos com a análise buscando construir um estudo levando em consideração as referências e experiências vividas no campo de estágio junto aos profissionais de serviço social a partir de dados já existentes.

A partir da elaboração teórica foi possível construir um resultado sobre as medidas socioeducativas em meio aberto em Goiânia.

4. MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO: REFLEXÕES SOBRE O PROGRAMA NA CIDADE DE GOIÂNIA

Conforme exposto anteriormente sobre a historicidade da proteção integral da criança e adolescente, explicitando todo o contexto desde o Brasil Colônia até a contemporaneidade, a seguir, abordaremos as reflexões sobre as medidas socioeducativas no município de Goiânia, sendo importante, primeiro, situar alguns aspectos relevantes sobre o município.

4.1. Município de Goiânia

O município de Goiânia foi fundado em 24 de outubro de 1933 por Pedro Ludovico Teixeira. Goiânia é a capital do Estado de Goiás, situada na região centro-oeste brasileira. Segundo o último censo feito pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2010), a densidade demográfica da capital Goiânia é de 1. 776, 75 habitantes por quilômetro quadrado.

Planejada inicialmente para 50 mil habitantes, conforme dados do IBGE - 2010, a população de Goiânia era de 1.302.001 habitantes com estimativa para 2021 de 1.555.626 pessoas. A construção de Goiânia foi um importante marco para o desenvolvimento de Goiás, assim como para toda a Região Centro-Oeste do Brasil, em razão da centralidade implementada pela nova capital, em termos políticos e econômicos. Com isso, houve um grande aumento populacional de imigrantes, ocasionando o crescimento das áreas urbanas e periféricas exigindo mais infraestrutura o que implicou a necessidade de ampliação de investimentos públicos e sociais. (GOIÂNIA, 2022).

Com redação dada pela Lei Complementar Nº 149, de 15 de maio de 2019 (Diário Oficial do Estado de Goiás 30/05/2019), a Região Metropolitana de Goiânia (RMG), instituída para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, é compreendida pelos Municípios de Goiânia, Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturaí, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santa Bárbara de Goiás, Santo Antônio de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade. (GOIÂNIA, 2022).

Goiânia, atualmente, é considerada uma metrópole, o que significa que ela é uma cidade responsável por gerar uma grande dependência econômica, política e social. Em termos de políticas públicas, podemos entender que uma metrópole representa uma ideia de hierarquia, sobre a qual se configura a rede de cidades.

Diante desse contexto surge a necessidade de implantação de serviços especializados no atendimento às famílias e indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social. Assim, as ações desenvolvidas no âmbito da assistência social, visando à garantia dos direitos e ao desenvolvimento humano, devem afiançar seguranças socioassistenciais aos usuários expressas nas: segurança de sobrevivência ou de rendimento e autonomia, segurança de convívio ou vivência familiar; segurança de acolhida (BRASIL, 2011).

A gestão do Sistema Único de Assistência Social em Goiânia é exercida pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS (antiga SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social), instituída por meio da Lei 8.537, de 20 de junho de 2007 e alterada pelo decreto lei Nº 697 de 28 de janeiro de 2021 que tem por finalidade a execução das políticas públicas de assistência social no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes das esferas estadual e federal. Este órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Goiânia executa suas ações de acordo com os princípios e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 alterada pela Lei Nº 12.435,

de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, Política Nacional de Assistência Social (PNAS/04), Tipificação Nacional de Assistência Social/2009, Norma Operacional Básica de Assistência Social – NOB/RH - SUAS, Resolução/CNAS nº. 33, de 12 de dezembro de 2012.

As normativas de execuções das atividades desenvolvidas pelo Serviço de Acompanhamento às Medidas Socioeducativas são disponibilizadas nos Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS, sendo ofertado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social - SEDHS, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, por meio da Diretoria de Proteção Social Especial.

Art. 28. Compete à Diretoria de Proteção Social Especial, unidade integrante da estrutura organizacional da SEMAS, e ao seu titular:

I – organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social especial;

II – supervisionar as atividades desenvolvidas pelas unidades organizacionais sob sua direção, através da Gerência de Proteção Social de Média Complexidade, Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade, Gerência de Serviços de Acolhimento e Gerência do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua [...] (GOIÂNIA, 2022).

4.2. Fluxo de Atenção e Atendimento ao Adolescente em Cumprimento de LA

De acordo com o Caderno de Orientação Técnica do Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (2016), em seu Art. 10º, Inciso V - Compete aos Municípios: “Estabelecer fluxos e protocolos entre o órgão gestor da assistência social e o Sistema de Justiça, considerando desde a aplicação até a execução da medida socioeducativa em meio aberto, em consonância com os Estados e a União.

Considerando que os fluxos de articulação estabelecem formas e meios para viabilizar o encaminhamento e o atendimento dos usuários na rede, é importante que sejam delineados, pactuados e, se possível, institucionalizados. A construção e a pactuação de fluxos de articulação e protocolos intersetoriais de atendimento constituem processo que, necessariamente, envolve os órgãos de defesa de direitos e as diversas políticas públicas, além da política de Assistência Social. Destaca-se, ainda, que estes instrumentos podem contribuir, sobremaneira, para o reconhecimento e desempenho efetivo do papel e das competências da política de Assistência Social e do CREAS na rede.

A partir dos parâmetros da NOB-RH/SUAS, os recursos humanos de cada CREAS deverão ser dimensionados considerando os serviços ofertados pela Unidade, demanda por

atendimento/acompanhamento e capacidade de atendimento das equipes. Assim, o órgão gestor poderá agregar serviços e ampliar a capacidade de atendimento das unidades. Porém, esta ampliação deve ser consequência de um planejamento de gestão, com previsão das adequações necessárias para comportá-la e permitir, inclusive, a identificação da demanda por ampliação do quantitativo de CREAS na localidade (BRASIL, 2011).

O Governo Federal, por meio de uma articulação interministerial, tem trabalhado para a integração do Sistema Único de Assistência Social – SUAS ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, a partir da criação de instâncias de interlocução que propiciam a ampla discussão entre os diversos segmentos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD. Esse processo tem possibilitado a estruturação do atendimento socioeducativo, como forma de potencializar sinergicamente os efeitos das políticas públicas em resposta aos atos infracionais cometidos por adolescentes (BRASIL, 2016).

A Lei Nº 12.594/2012 (SINASE), em seu artigo 5º determina que os municípios, entre outras obrigações, elaborem o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de acordo com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual, em conformidade com a referida lei é instituída no município de Goiânia o Sistema Municipal de Atendimento de Município de Goiânia (SIMASE) através da Lei Nº 10.441, de 19 de dezembro de 2019. O Plano Municipal do SIMASE tem como desafio a implantação e consolidação da política socioeducativa no município e a organização do sistema como um todo.

Art. 1º- Fica criado o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) voltado para a execução das Medidas de Liberdade Assistida e a Prestação de Serviços à Comunidade pelo Município, em adesão ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei Federal Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. (GOIÂNIA, 2019).

Ainda de acordo com o SIMASE, em seu artigo 5º:

Os órgãos municipais integrantes do SIMASE no âmbito de suas competências deverão promover a integração operacional permanente com os órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Segurança Pública, visando a execução de planos e programas específicos de atendimento ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (GOIÂNIA, 2019).

Em seu artigo 6º, o SIMASE define as competências da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, órgão municipal responsável pela coordenação do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, algumas delas são: a garantia do serviço de medidas

socioeducativas em meio aberto nos CREAS e o acesso aos serviços e programas da Política de Assistência Social para os adolescentes em cumprimento das mesmas; a promoção do acompanhamento dos adolescentes e suas famílias pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, incorporando-os ao Serviço de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos - SCFV e ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF; como também concede a articulação com as políticas de saúde, educação, esporte, lazer, educação profissional e trabalho, e Cultura e Juventude, garantindo o acesso dos jovens e adolescentes as mesmas. (GOIÂNIA, 2019).

Após a aplicação de uma das medidas socioeducativas em meio aberto de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA), o Poder Judiciário encaminhará as determinações judiciais ao órgão gestor da Assistência Social, que, por sua vez, encaminhará os adolescentes aos CREAS, para o cumprimento de medidas de LA e de PSC nos dias previamente estabelecidos (BRASIL, 2016).

Para a realização da medida socioeducativa estabelecida pelo poder judiciário, de acordo com o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, segue-se um fluxo de atendimento no CREAS, sendo:

- Realização da acolhida aos adolescentes encaminhados e de suas famílias. Momento de inserção da família no CadÚnico;
- Levantamento das informações iniciais necessárias à elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA;
- Pactuação do PIA envolvendo a participação do adolescente das famílias e das demais políticas setoriais
- Disponibilização da agenda ao adolescente, com as informações necessárias para o cumprimento de sua medida socioeducativa;
- Interlocução com os demais serviços e programas do SUAS, em especial com PAIF, com o SCFV, com o Acesso ao Trabalho e com o PAEFI, e com os serviços prestados em caráter complementar pela rede socioassistencial privada;
- Articulação do PIA com os serviços das políticas setoriais existentes no município que compõem a rede de atendimento socioeducativo, com o objetivo de efetivar os atendimentos a serem prestados ao adolescente durante o cumprimento de sua medida socioeducativa;
- Elaboração e encaminhamento de relatórios avaliativos nos prazos estabelecidos em comum acordo com o Judiciário;
- Reuniões periódicas de avaliação entre as equipes das políticas setoriais que compõem a rede de serviços de atendimento socioeducativo no território;
- Participação nas audiências agendadas pelo Poder Judiciário para avaliação da medida socioeducativa em cumprimento, conforme previsão da Lei 12.594/12 (SINASE);
- Registro sistemático dos atendimentos prestados e dos dados referentes ao adolescente atendido, especialmente no RMA, Prontuário Eletrônico Simplificado e no Prontuário das famílias. (BRASIL, 2016).

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, o Plano Individual de Atendimento - PIA está previsto na Lei do SINASE, que estabelece a obrigatoriedade de sua elaboração na execução das medidas socioeducativas, definindo-o como instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente. Deverá ser elaborado pelo técnico de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto.

O PIA é um instrumento de planejamento que deve ser pactuado entre o técnico e o adolescente envolvendo a sua família e as demais políticas setoriais, conforme os objetivos e as metas consensuadas na sua elaboração. Deve ser utilizado como ferramenta para a convergência das ações intersetoriais, estabelecendo objetivos e metas a serem cumpridas pelo adolescente. Ressalta-se que os pais ou responsável têm o dever de participar da elaboração e acompanhamento do PIA, sendo passíveis de responsabilização administrativa (BRASIL, 2016).

Ainda conforme o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto o PIA possui duas dimensões complementares: uma dimensão avaliativa interdisciplinar, nessa dimensão de estudo de caso, o PIA reúne informações de natureza objetiva e subjetiva, que são atualizadas em vários momentos do acolhimento e tem como objetivos:

Conhecer as razões, os motivos e as circunstâncias em que ocorreu a situação de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar; Levantar as particularidades, potencialidades e necessidades específicas da criança, adolescente e seu grupo familiar; Escutar as crianças e os adolescentes e conhecer suas ideias e planos de vida; Avaliar de forma criteriosa os riscos a que estão submetidos à criança ou adolescente; Avaliar as condições da família para a superação das violações e provimento de proteção e cuidados; Levantar as necessidades e os direitos da família que estão ameaçados ou violados, bem como, informações sobre os atendimentos que recebeu anteriormente, para os devidos encaminhamentos; Fornecer e organizar as informações necessárias ao planejamento das ações cotidianas visando promover: acolhimento, reparação, socioeducação, proteção integral, reinserção familiar, autonomia e emancipação (BRASIL, 2017, p. 6).

É uma dimensão de planejamento operativo, que reúne estratégias de cuidado, apoio e educação para planejar as ações e atividades de atendimento que deverão ser desenvolvidas durante a rotina coletiva e individual de forma a superar a vulnerabilidade e proporcionar a vida fora do serviço de acolhimento, que tem como objetivos:

Acolhimentos de boa qualidade, oferecendo aos jovens estabilidade e continuidade no cuidado; uma experiência positiva de educação; A evolução e as respostas às necessidades de saúde emocional dos jovens; uma preparação nas competências de

autocuidado; Condições ambientais protetivas para desenvolver a resiliência, enquanto uma capacidade relacional. (BRASIL, 2017, p. 6).

Diante disso, ambas as dimensões exigem que os serviços de acolhimento trabalhem de forma intersetorial e articulados na rede de seu território. O PIA fixa os compromissos assumidos pelos pais ou responsável, pelo próprio adolescente, pelos atores responsáveis pelo acolhimento e pelas políticas setoriais. Sendo assim, o PIA prevê a definição de metas, estratégias, compromissos, responsabilidades e prazos que precisam ser acordados entre os pares para ser viável e alcançar sua finalidade (BRASIL, 2017).

4.2. Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Goiânia

Perante à realidade contextualizada da infância brasileira, no que se refere à garantia de direitos, as lutas sociais por direitos humanos e políticas públicas que ganham força na CF de 1988 e posteriormente no ECA, é importante situar o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), onde suas atribuições estão definidas no ECA e normatizadas pelo CONANDA na Resolução nº 113/2006, para garantia de acesso à justiça e à proteção jurídico social.

O SGDCA, tem a finalidade de promover, defender e controlar a efetivação integral de todos os direitos da criança e do adolescente (direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos). Trata-se de um sistema estratégico, para além de um sistema de atendimento, complexo em sua estruturação, que deve promover ações que viabilizem a prioridade do atendimento à infância em qualquer situação. (PIERINI; FARINELLI, 2016).

A Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, publicada pelo CONANDA, delibera a configuração, competência e finalidades do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), onde define:

Art. 1º O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente constitui- -se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação dos instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, estadual Distrital e Municipal. § 1º Esse sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade. (BRASIL, 2006).

O SGDCA propõe uma gestão descentralizada e participativa, com o dever da União de estruturar um órgão específico e autônomo que se responsabilizará pela política de atendimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes dentro dos objetivos de articulação e fortalecimento.

A Resolução nº 113/2006 chama à responsabilidade de todos os atores, que devem partilhar desse conjunto de competências de forma a garantir à criança e ao adolescente a condição de sujeito de direitos, bem como a efetiva proteção integral, onde em seu artigo 2º define as competências do SGDCA:

Art. 2º Compete ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente promover, defender e controlar a efetivação dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais, coletivos e difusos, em sua integralidade, em favor de todas as crianças e adolescentes, de modo que sejam reconhecidas e respeitadas como sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, colocando-os a salvo de ameaças e violações a quaisquer de seus direitos, além de garantir a apuração e reparação dessas ameaças e violações (BRASIL, 2006).

Previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as medidas socioeducativas são aprimoradas com outros atendimentos no SINASE. No município de Goiânia foram sancionadas leis complementares, com o objetivo de bons resultados na execução das medidas socioeducativas, sendo assim, em 2012 foi instituído em âmbito estadual através da lei nº 17887/12, o Grupo Executivo de Apoio à Criança e Adolescentes (GECRIA), com a finalidade de articular, coordenar e operacionalizar políticas públicas que efetivem os direitos dos adolescentes.

Por meio da Lei nº 8.483 de 29 de setembro de 2006, onde dispõe sobre as diretrizes da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Goiânia, estabelecendo:

Art. 1º O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, alimentação, habitação, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade e, fundamentalmente, o direito à convivência familiar e comunitária;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará os recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude. (GOIÂNIA, 2006).

A Lei Orgânica do Município de Goiânia nº 5.395 de 24 de julho de 2012, Capítulo IV, dispõe sobre: “DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – SEÇÃO I”, em seu Art. 271: “O Município, por meio de entidade pré-habilitada, atuará complementarmente ao Estado no amparo e formação psicológica, social e profissionalizante da criança e do adolescente a que for atribuído ato infracional.” (GOIÂNIA, 2012).

Também em seu artigo 272 estabelece que:

O Município manterá, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de saúde materno-infantil, creches, educação pré-escolar, ensino fundamental, educação profissionalizante e assistência integral à criança e ao adolescente, com a participação deliberativa e operacional de entidades não governamentais, através das seguintes estratégias.

I - criação e implementação de programas para o atendimento à criança e a adolescentes em situação de risco;

II - criação e implementação de programas especializados de prevenção, atendimento e integração social das crianças portadoras de deficiências físicas, sensoriais e mentais;

III - criação e implementação de programas especializados para o atendimento a crianças dependentes de entorpecentes e/ou envolvidos em atos infracionais, na medida de sua capacidade e concernente com a ação do Estado (GOIÂNIA, 2012).

De acordo com Miguel (2020), o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) devem se responsabilizar pelas políticas e pelas ações diretas de atendimento à população. A efetivação do direito de acesso a uma Rede de Proteção na conformidade dos marcos normativos legais que enfatizam a necessidade da articulação para o fortalecimento da Rede de Proteção e a efetivação do SGD.

O SGDCA do Município de Goiânia também conta com o Plano Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes 2014-2024, sancionado através da Lei Nº 9.582, de 28 de maio de 2015, publicado no Diário Oficial de Goiânia na mesma data, onde define em seu Art. 2º que:

Art. 2º - O Plano Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes 2014-2024 do Município de Goiânia está baseado nos eixos orientadores estabelecidos no Plano Decenal Nacional dos Direitos de Crianças e Adolescentes 2011-2020, a seguir relacionados:

I – Promoção dos Direitos;

II – Proteção e Defesa dos Direitos;

III - Protagonismo e Participação de Crianças e Adolescentes;

IV - Controle Social da Efetivação dos Direitos; e

V - Gestão da Política.

Parágrafo único. Os três primeiros eixos orientadores estão voltados para a realização de ações-fim e os outros dois para ações-meio, necessárias ao funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos. (GOIÂNIA, 2015).

Conforme Miguel (2020), em sua dissertação, em que foi feita uma pesquisa desenvolvida com os atores responsáveis em operar o SGD, na região Leste de Goiânia, sobre a efetivação do Sistema de Garantia de Direitos e a rede de proteção, a autora traz algumas características sobre a realidade vivenciada, onde os profissionais envolvidos na rede de proteção e no SGD agem de acordo com as normativas, mas nem sempre a questão normativa consegue atender as realidades que estão postas, onde ficou evidente que falta instrumentos e falta formas de acesso aos recursos oferecidos, e ainda mostrou vários aspectos que podem colaborar com a frágil mobilização da rede de atenção a crianças e adolescentes.

Foi possível identificar que os serviços oferecidos pelos equipamentos sociais são insuficientes para o atendimento da demanda, em especial os especializados. Associado a isso, está a fragilidade da infraestrutura dos equipamentos sociais, não raras vezes extremamente precária. Falta de definição clara dos papéis de cada instituição e de diálogo entre os agentes que compõem a rede. E, por fim, mas não menos importante, a falta de participação das famílias nas decisões que implicam diretamente e indiretamente na sua rotina diária e, ainda, o não envolvimento dessas famílias no planejamento de programas, benefícios e projetos relacionados aos serviços a elas prestados. Tudo isso expressa a escassez e a ineficiência das políticas públicas, relatada pela maioria dos entrevistados, o que implica na dificuldade de articulação dos agentes de promoção dos direitos e na inadequada estruturação da rede de atenção (MIGUEL, 2020, p. 98).

Conforme experiências vivenciadas em campo de estágio nos 7º e 8º períodos do curso de graduação em Serviço Social, percebemos que esta fragilidade se estende à outras regiões de Goiânia. Nas instituições CRAS e CREAS (Goiânia), onde realizamos nosso estágio, foi possível identificar as situações relatadas na pesquisa da autora, como por exemplo: uma alta rotatividade de pessoal, principalmente devido à carência de servidores efetivos; infraestrutura de tecnologia da informação deficiente (não há equipamentos suficientes, os computadores atuais além de insuficientes estão sucateados); a quantidade de móveis não são suficientes para atividades de grupos (não há cadeiras e mesas suficientes); falta de segurança nas unidades; inadequação de instalações físicas: ausência de espaços físicos adequados para realização do trabalho com adolescentes e famílias e ausência de espaço físico adequado para atendimento da acolhida e realização do PIA e a má qualidade de arquivo que garanta o sigilo dos prontuários; entre outras.

Essas dificuldades expressam o descompromisso do Estado no investimento e efetivação das políticas públicas, o que implica diretamente no não envolvimento dos

atores sociais do Sistema de Garantia de Direitos. Esses fatores são mecanismos estruturantes da articulação, sendo eles fundamentais para a materialização da rede. Sendo assim, para se pensar em uma articulação ideal, faz-se necessária a estruturação das políticas públicas. (MIGUEL, 2020, p. 94).

Essas dificuldades mencionadas comprometem o atendimento oferecido no município a proteção da criança e do adolescente, destacando-se a falta de ofertas dos serviços especializados em diferentes políticas públicas. Ainda conforme a autora “o poder público, de fato, não tem conseguido garantir, por meio das políticas sociais, a efetivação dos direitos preconizados nas leis, sobretudo quando se trata de crianças e adolescentes.” (MIGUEL, 2020, p. 99).

A escassez de atividades como: lazer, esportes, cultura representam um obstáculo para a efetivação da garantia dos direitos da criança e do adolescente no município de Goiânia.

Vale destacar que a participação e o envolvimento das famílias não dependem só da atuação do SGD, pois estão inseridas em um contexto complexo no qual se faz necessário a implementação de várias ações do Estado para que tenham condições de sobrevivência e de consciência sobre o seu papel na garantia de direitos (MIGUEL, 2020, p. 95).

Deste modo, é importante reconhecer que o trabalho em rede tem o potencial de mobilizar pessoas e instituições para a realização de ações conjuntas, e a sua função é mais do que viabilizar a circulação de informações pertinentes. Ela tem o poder de operacionalização na área da defesa, garantia e promoção dos direitos de crianças e adolescentes que fortalecem as ações protetivas, contribuindo assim no enfrentamento da complexidade das demandas causadas pela violação dos direitos deste segmento (PIERINI; FARINELLI, 2016).

Sendo assim, ainda Miguel (2020) elucida que, conforme a análise realizada a partir das entrevistas com os atores responsáveis em operar o SGD, a dinâmica de articulação existente na Região Leste de Goiânia-Goiás não está sendo desenvolvida conforme os marcos normativos e legais. Os profissionais entrevistados demonstram interesse e desejo de construir uma dinâmica eficaz para articular a rede, porém, não encontram condições concretas para que isso se efetive. Ou seja, o poder público, de fato, não tem conseguido garantir, por meio das políticas sociais, a efetivação dos direitos preconizados nas leis, sobretudo quando se trata de crianças e adolescentes.

4.3 Vivências do Campo de Estágio

O estágio é parte de um processo de aprendizagem, é o espaço onde se concebe a atuação do Serviço Social na construção da identidade profissional. Os lócus pelo qual o aluno constrói uma ação reflexiva e crítica, por meio das ações vivenciadas e vai se concretizando no cotidiano, tornando-se um processo contínuo na obtenção de um fazer concreto do Serviço Social (BURIOLLA, 1994).

A supervisão de estágio promove ao aluno uma relação de teoria e realidade num processo ensino-aprendizagem para o exercício ético-político. Ao mesmo tempo em que precisa cogitar a respeito do projeto ético-político, pois a partir daí o aluno juntamente com o seu supervisor terá a oportunidade de refletir sobre sua prática profissional.

O estágio devidamente supervisionado, como componente curricular favorecendo a unidade teoria-prática, mais do que aprendizagem, compreende uma vivência, não podendo ser reduzido a um treinamento para aprender o “como fazer” sem que o entendimento acompanhe o porquê e o para quê da ação. Daí entendermos que, no estágio, o aluno vivencia a práxis profissional e ao vivenciá-la aprende a utilizar o instrumental e a interagir numa rede institucional e pessoal, em situações concretas e desafiadoras (BARBOSA, 2004, p. 3).

Nessa vivência no campo de estágio tivemos contato com a política de Assistência Social e experienciamos o atendimento junto à adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa LA em Goiânia. O período da realização de estágio foi de 2021/2 a 2022/1, pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social do município de Goiânia.

Percebemos e registramos em nosso relatório de estágio que apesar de um plano de atendimento sistematizado aos adolescentes e familiares pelo Serviço Social, faltou recursos que favorecessem a continuidade e até compromettesse a qualidade do serviço ofertado, tais como veículos para a realização de visitas domiciliares e institucionais.

O período pandêmico também comprometeu os acompanhamentos, substituiu os contatos presenciais por remoto, mas, nem sempre era possível acessar à internet para o atendimento agendado via online e muitas vezes as profissionais utilizaram de seus recursos próprio.

Participamos de atendimentos com a supervisora de campo junto aos adolescentes e seus familiares, as realidades apresentadas afirmavam o que tínhamos estudado em sala o aumento das expressões sociais. Na orientação acadêmica debatíamos a vivência do campo o que contribuiu para aumentar os conhecimentos teóricos-metodológicos e compreender o papel do Projeto Ético-Político da categoria profissional, de Serviço Social.

Assim, acreditamos que as experiências vivenciadas no campo de estágio despertaram o gosto pela pesquisa e nos mobilizou para uma ação investigativa nos inquietando retirando-nos da passividade e alienação diante das situações-problema enfrentadas no contexto do estágio.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando os estudos desenvolvidos e, a partir das referências de autores sobre o assunto e as vivências nos campos de estágios das integrantes inseridas nesse estudo, foi possível alcançar o objetivo desse estudo, que é a compreensão da mudança de paradigma entre a Doutrina da Situação Irregular e Doutrina da Proteção Integral e a reflexão sobre o lugar da medida socioeducativa em Meio Aberto (LA) na Assistência Social, com isso situando o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Município de Goiânia.

Esses objetivos foram alcançados, pois os autores afirmam sobre a questão histórica desde o Brasil colônia até os dias atuais onde ocorreram mudança na trajetória histórica cultural ou pelo menos está tendo uma construção de que criança não é mais um mini adulto e vista como não sujeito, mas a partir do processo histórico principalmente na realidade brasileira à na Constituição Federal de 1988 é possível verificar que criança e adolescente são sujeitos de direito sendo importante inserir as garantias que são postas para que eles tenham essa condição de sujeitos de direito, conforme o Sistema de Garantia de Direitos que está evidenciado no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sendo referenciada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

No âmbito Municipal, de acordo com os estudos desenvolvidos, existem legislações nacionais que respaldam esse fortalecimento no âmbito de todas as políticas, sendo na educação, saúde e na assistência social e em relação as Medidas Socioeducativas (MSE) a partir da concepção da Doutrina de Proteção Integral que é uma questão mais de proteção da criança e do adolescente, mesmo em cumprimento das MSE, trazendo uma noção de que o adolescente em cumprimento da MSE é um sujeito que tem todo um futuro, toda uma proposta e um projeto que pode ser orquestrado, compartilhado, construído e elaborado por diferentes profissionais no momento do cumprimento das MSE também como continuidade do seu processo de desenvolvimento para que ele tenha outras alternativas a não ser a questão das drogas, a questão dos furtos e outros tipos de atos infracionais.

Na realidade vivenciada em diferentes campos de estágios, entre CRAS e CREAS, e entre eles especificamente sobre as medidas socioeducativas no CREAS, foi possível identificar a falta do fortalecimento desta Proteção Integral de adolescentes em cumprimento das MSE, principalmente no período da pandemia, onde o atendimento foi modificado e por isso não alcançou o objetivo do acompanhamento que já vinha de uma situação precária por falta de veículos para realização das visitas domiciliares para fazer o acompanhamento necessário, falta de equipamentos adequados e insuficientes e devido à inadequação de estruturas físicas.

Em relação ao contexto histórico apresentado até hoje, não se pode negar que muito foi feito sobre a questão da Proteção Integral das crianças e adolescentes. Mas o fato da própria lei existir é um avanço, porém ela não garante e assegura se não houver uma mobilização e um fortalecimento daqueles que estão envolvidos e inseridos nos movimentos da criança e do adolescente, nos movimentos de diferentes políticas públicas para que, de fato, isso seja uma ação articulada.

Uma ação em que a criança e o adolescente sejam prioridade no nosso país, que possam ser consideradas como essenciais as ações, os projetos, as elaborações de situações educacionais, que possam levar essas crianças e adolescentes ao distanciamento das desproteções e estar cada vez mais inseridos em projetos e programas de proteções e que suas famílias também estejam inseridas em propostas de fortalecimento para que esse desenvolvimento integral possa acontecer.

Consideramos, então, que o(a) profissional Assistente Social que atua com a categoria criança e adolescente deve estar inserida não só no espaço de atendimento, mas fazer parte dos conselhos, movimentos e manifestações dessa proposta coletiva de crianças e adolescentes terem atendimento integral. Ainda, estar envolvido com os debates e discussões com o conjunto CFESS/CRESS/ABPESS, para a construção teórica e metodológica de estratégias de atuação na defesa dos direitos intransigente de crianças e adolescentes.

6. REFERÊNCIAS

ALVES, Cicero Charlison Renan; *et al.* **A assistência social como política pública de direito: avanços e desafios na efetivação dos direitos sociais Brasil.** Política Nacional de Assistência Social. 2004. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo8-direitosepoliticaspUBLICAS/aassistenciasocialcomopoliticapublicadedireito.pdf>. Acesso em: 20/05/2022.

BANDEIRA, Marcos. **Atos infracionais e medidas socioeducativas: uma leitura dogmática, crítica e constitucional**. EDITUS - EDITORA DA UESC. 2006. Disponível em: [Atos infracionais medidas socioeducativas.pdf](#). Acesso: 28/05/2022.

BARBOSA, Ana Maria Giusti. **O importante papel do estágio no desenvolvimento de competências**. Revista Ágora. Políticas Públicas e Serviço Social, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, p. 89-95. out. 2004. Disponível em <http://www.assistentesocial.com.br/biblioteca.php#agora>. Acesso em 06/06/2022.

BARROCO, Maria Lucia Silva, TERRA, Sylvia Helena. Código de Ética do Assistente Social Comentado/Conselho Federal de Serviço Social-CFESS (organizado). São Paulo: Cortez, 2012.

BERNADI, A. B.; SILVEIRA, N. M., 2016: **Serviço Social e medidas sócio educativas: o trabalho na perspectiva de direitos**. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2016/02/Neusa-Maria-Silveira.pdf>. Acesso em: 21/05/2022.

BEZERRA, Lucas Alves. CARMO, Marlúcia Ferreira do. **Medidas socioeducativas – aspectos históricos e conceituais**. Brasília: MDS, 2018.

BITTENCOURT, Barbosa Ila. **A Teoria da Actio Libera In Causa e a Imputabilidade Penal**, 2006, p. 24. Disponível em: <file:///D:/cp009222%20BITTENCOURT%201%C2%BA%20TOPICO.pdf>. Acesso em: 13/05/2022.

BOEIRA, Daniel Alves. **CPI do menor: infância, ditadura e políticas públicas (BRASIL, 1975-1976)**, 2018. Disponível em: <file:///D:/Daniel Alves Boeira final 15713400889273 2553%2013-05.pdf>. Acesso em: 13/05/2022.

BRASIL, **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. Secretaria Nacional de Assistência Social**. Brasília, Distrito Federal: 2016 1ª Edição, novembro de 2016.

Brasil, DECRETO Nº 847, de 11 de outubro de 1890. Código Penal dos Estados Unidos do Brazil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm. Acesso em: 30/04/2022.

BRASIL, DECRETO-LEI Nº 3.799, de 5 de novembro de 1941 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 10/05/2022.

BRASIL, DECRETO LEI Nº 17.943 A, de 12 de outubro de 1927. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em: 12/04/2022.

BRASIL, 1927 – DECRETO Nº 17.943-A DE 12 DE OUTUBRO DE 1927 (revogado pela Lei nº 6.697 de 1979). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm. Acesso em 23/04/2022.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 30/04/2022.

BRASIL, FUNABEM, 1987. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/YFqf4Y7mbXwVS66msL7jfxr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30/04/2022.

BRASIL, Lei Nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993- LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 13/05/2022.

BRASIL, LEI Nº 8.242 DE 12 DE OUTUBRO DE 1991- CRIA O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BRASIL, 2011 – Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/04-caderno-creas-final-dez..pdf>. Acesso em: 28/05/2022

BRASIL, Orientações para Elaboração do Plano Individual de Atendimento de Crianças e Adolescentes em Serviços de Acolhimento. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/OrientacoestecnicasparaelaboraodoPIA.pdf. Acesso em: 30/05/2022.

BRASIL. Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE. 2013. Disponível em: http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2018/01/20180014-Plano_Nacional_Atendimento_Socioeducativo-Diretrizes_e_eixos_operativos_para_o_SINASE.pdf. Acesso em: 30/05/2022.

BRASIL. PNAS/2004 – Política Nacional de Assistência Social. 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 10/05/2022.

BRASIL. Projeto de Resolução nº 81, de 9 de abril de 1976. Aprova o Relatório e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o problema da Criança e do Menor carentes do Brasil. Diário do Congresso Nacional, DF, 10 jun. 1976, p.3. Disponível em: <http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD10JUN1976SUP.pdf>. Acesso em: 13/05/2022.

BRASIL, Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010- Altera a denominação do Capítulo VII do Título VIII da Constituição Federal e modifica o seu art. 227, para cuidar dos interesses da juventude. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc65.htm. Acesso em: 13/05/2022.

BRASIL, Resolução/CNAS nº. 33, de 12 de dezembro de 2012. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 30/04/2022.

BRASIL, Resolução CONANDA Nº 113 de 19 de abril de 2006. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/resolucao-conanda-no-113-de-19-de-abril-de-2006/> Acesso em: 13/05/2022.

BURIOLLA, Marta Alice Feiten. **Supervisão em Serviço Social: o supervisor, sua relação e seus papéis**. São Paulo: Cortez, 1994. Disponível em: https://www.academia.edu/16732905/BURIOLLA_Marta_Supervisao_em_Servico_Social_o_supervisor_sua_relacao_e_seus_papeis. Acesso em: 06/06/2022.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil**. In: PILLOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). **A Arte de Governar Crianças: A História das Políticas Sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño/Santa Úrsula/Amais Livraria e Editora, 1995.

FERRO, Viviane de Souza; **BITTENCOURT**, Alice Alvina Duarte de. **Serviço de acolhimento para crianças e adolescentes: proteção integral e garantia de direitos**, 2018. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/2019/Curso_Ser_v_%20acolhimento_crianças_adolesc_protecaointegral.pdf. Acesso em: 30/04/2022

FREITAS, Tais Pereira de. **Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos**, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/V9LdGhtkW8nnbh7xCKHP3nz/?lang=pt>. Acesso em: 13/05/2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

GOIÂNIA, **Diretoria de Proteção Social Especial**, 2022. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/secretaria/secretaria-municipal-de-assistencia-social/secretaria-municipal-de-assistencia-social-2-2-2-2-2-2/>. Acesso: 13/05/2022.

GOIÂNIA, LEI Nº 8483, de 29 de setembro de 2006. Dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente no município, e dá outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/go/g/goiania/lei-ordinaria/2006/848/8483/lei-ordinaria-n-8483-2006-dispoe-sobre-a-politica-de-atendimento-dos-direitos-da-crianca-e-do-a>. Acesso em: 01/06/2022.

GOIÂNIA, LEI Nº 9.582, de 28 maio de 2015: Dispõe sobre o Plano Municipal dos Direitos de Crianças e Adolescentes 2014-2024 e dá outras providências. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2015/lo_20150528_0000_09582.html. Acesso em: 01/06/2022.

GOIÂNIA, Lei Orgânica do Município de Goiânia Nº 5.395 de 24 de julho de 2012 texto revisado e atualizado até a emenda à lei orgânica Nº 051, de 12 de julho de 2012 (DOM Nº 5.395 DE 24-07-2012). Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/download/legislacao/lei_organica_municipio_goiania.pdf. Acesso em: 30/05/2022.

GOIÂNIA, LEI Nº 10.441, de 19 de dezembro de 2019. Disponível em: https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2019/lo_20191219_0000_10441.html. Acesso em: 27/08/2022.

HISTÓRIA DE GOIÂNIA. Prefeitura de Goiânia, 2022. Disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/sobre-goiania/historia-de-goiania/>. Acesso em: 07/06/2022.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **A questão social no capitalismo.** Temporalis, Brasília, n. 3, 2001.

IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa, 2010. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/goiania/panorama>. Acesso em: 28/05/2022.

LAJÚS, M. L. S., s.a., **A Política Pública de Assistência Social e o Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, Disponível em: <file:///C:/Users/NETO/Downloads/456-Texto%20do%20Artigo-1550-1-10-20100408.pdf>. Acesso em: 20/05/2022.

LIBERATI, Wilson Donizeti, 2003. **Adolescente e o Ato infracional- Medida Socioeducativa é Pena?** Ed. São Paulo: Juarez de Oliveira.

LOPES, Marcel Shimada, 2016. **A história da idade penal no Brasil.** Disponível em: <https://marcelshimada.jusbrasil.com.br/artigos/314224092/a-historia-da-idade-penal-no-brasil>. Acesso em: 10/05/2022

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil.** 2007. Disponível em: <http://ead.bauru.sp.gov.br/efront/www/content/lessons/90/Breve%20hist%C3%B3ria%20dos%20direitos%20da%20crian%C3%A7a%20e%20adolescente%20no%20Brasil.pdf>. Acesso em: 30/04/2022.

MELO, Jennifer Silva. **Breve histórico da criança no Brasil: conceituando a infância a partir do debate historiográfico.** Educação Pública, v.20, n°20, 14 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/20/2/breve-historico-da-crianca-no-brasil-conceituando-a-partir-do-debate-historiografico>. Acesso em: 19/04/2022.

MELIM Juliana Iglesias. **Trajetória da proteção social brasileira à infância e à adolescência nos marcos das relações sociais capitalistas.** Serv. Soc.& Saúde, Campinas, SP v. 11, n. 2 (14), jul./dez., 2012.

MIGUEL, Lúcia Mara de Oliveira Bispo, 2020. **Rede de proteção da criança e do adolescente: estudo da articulação entre os equipamentos sociais da Região Leste de Goiânia/Goiás.** Disponível em: <file:///D:/L%C3%BAcia%20Mara%20de%20Oliveira%20Bispo%20Miguel.pdf>. Acesso em: 03/06/2022.

MIRANDA, Humberto Silva. **A Febem, o Código de Menores e a “Pedagogia do Trabalho”,** Projeto História, São Paulo, n.55, pp.45-77, Jan.-Abr. 2016. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/revph/article/download/25316/19524/0>. Acesso em: 01/05/2022.

NETTO, José Paulo. **Transformações societárias e Serviço Social. Notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil.** Serviço Social & Sociedade. São Paulo: Cortez, 1996. n. 50.

O ADOLESCENTE em cumprimento de medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade no Centro de Referência Especializado de Assistência Social. 2014 Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/viewFile/4386/4145>. Acesso em: 30/04/2022.

Orientações Técnicas: **Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. Brasília**, 2011. Gráfica e Editora Brasil LTDA.

PEREIRA, Potyara Amazoneida: **A assistência social prevista na Constituição de 1988 e operacionalizada pela PNAS e pelo SUAS.** Ser Social, Brasília, n.20, p.63-83, jan./jun./ 2007. Disponível em: <http://seer.bce.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/251/1624>. Acesso em: 28/04/2022.

PIERINI, Alexandre José; FARINELLI, Carmen Cecilia, 2016: **O Sistema de Garantia de Direitos e a Proteção Integral à criança e ao adolescente: uma revisão bibliográfica.** Disponível em: http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_35_3_Farinelli_Pierini.pdf. Acesso em: 01/06/2022

PRIORE, Mary Del. **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 1999.

QUEIROZ, Bruno Caldeira Marinho de. **Evolução Histórico – Normativa da Proteção e Responsabilização Penal Juvenil no Brasil**, 2008. Disponível em: <https://www.webartigos.com/artigos/evolucao-historico-normativa-da-protecao-e-responsabilizacao-penal-juvenil-no-brasil/8610/>. Acesso em: 30/04/2022.

QUINTANA, S. et al, 2017: **Discutindo a Proteção Especial de Média Complexidade na Política de Assistência Social.** Disponível em: https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/004_revista.pdf. Acesso em 20/05/2022

RIZZINI, Irene e RIZZINI, Irma. **A INSTITUCIONALIZAÇÃO DE CRIANÇAS NO BRASIL: Percurso histórico e desafios do presente.** Editora: PUC/RIO, 2004.

RODRIGUES, Luzania Barreto. **De pivetes e meninos de rua: um estudo sobre o projeto AXÉ e os significados da infância.** Salvador: Edufba, 2001.

SILVA, Chris Giselle Pegas Pereira. **Código Mello Mattos: Um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”**, 2009. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/14406/14406.PDF>. Acesso em: 30/04/2022.

SIMÕES, Carlos: **Curso de Direito do Serviço Social.** 4. Ed. São Paulo: Cortez, 2010.
SOUZA, Tainara, de Jesus, 2016, disponível em: <https://jus.com.br/artigos/47033/o-movimento-nacional-de-meninos-e-meninas-de-rua-e-a-conquista-dos-direitos>. Acesso em: 23/04/2022.

SPOSATI, Aldaíza. **Modelo brasileiro de proteção social não contributiva: concepções fundantes.** In: **Concepção e Gestão da Proteção Social não contributiva no Brasil.** MDS/UNESCO. Brasília: 2008.

VOLPI, Mario. **Sem liberdade, sem direitos: a experiência de privação de liberdade na percepção dos adolescentes em conflito com a lei.** São Paulo: Cortez, 2001.

YAZBEK, Maria Carmelita, 2015. **Tendências da Política de Assistência Social.** Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8634995>. Acesso em: 15/05/2022.

ZANELLA, Maria Nilvane & LARA, Ângela Mara de Barros. **O Código de Menores de 1927, o Direito Penal do Menor e os Congressos Internacionais O Nascimento da Justiça Juvenil.** USP – Ano VI, n. 10, p. 105-128, 2015. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ran/article/view/123947/120180>. Acesso em: 30/04/2022.

APÊNDICE A



TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Eu Biliani Paula Lopes de Moura RA 86756

Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

AUTORIZAÇÃO (X)

NÃO AUTORIZAÇÃO ()

Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPS e da Revista Científica da FacUnicamps, do artigo intitulado: Serviço de Proteção Social ao Adolescente em Conflito com a Lei de Política de Segurança Pública - Liberdade Assistida (LA) em conexão com o Doutrina da Proteção Integral
De autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constado em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a): Eder José Dias Mendes da Silva

O presente artigo apresenta dados válidos e exclui-se de plágio.

Curso: Serviço Social Modalidade afim _____

Biliani Paula Lopes de Moura
Assinatura do representante do grupo


Assinatura do Orientador (a):

Obs: O aval do orientador poderá ser representado pelo envio desta declaração pelo email pessoal do mesmo.

Goiânia, 14 de junho de 2022